



DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 2030/2011.

MENSAGEM: Nº XX DE XXXX.

LIDO EM: 16/05/2011.

TOTAL DE PÁGINAS: 04.

ASSUNTO:- Institui Comitê Municipal de Vigilância da Morte Materna e Infantil, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

AUTOR: JOSÉ ROBERTO GRAVA.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 30/05/2011.

PUBLICADA NO JORNAL DO POVO, EM 30/06/2011, QUINTA-FEIRA, SOB O Nº 6.266.

Ofício de Encaminhamento no dia 31/05/2011 sob o nº 358/2011/DAB.

LEI Nº 1.810/2011.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

2030/11

PROJETO DE LEI N.º

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

Institui o Comitê Municipal de Vigilância da Morte Materna e Infantil, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

AUTOR:- JOSÉ ROBERTO GRAVA.

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Sarandi, o Comitê Municipal de Vigilância da Morte Materna e Infantil, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Compete ao Comitê Municipal de Vigilância da Morte Materna e Infantil.

I – realizar a investigação e análise de todos os óbitos de mulheres em idade fértil e de crianças com até um ano de vida;

II – propor fluxo de informações e avaliar indicadores e parâmetros, com a finalidade de monitorar a morte materna e infantil no Município de Sarandi;

III – propor diretrizes para a redução da mortalidade materna e infantil;

IV – acompanhar a evolução do Sistema de Informação e Análise dos Indicadores de Morte Materna e Infantil;

V – contribuir para a correção das estatísticas de mortalidade, facilitando o fortalecimento dos sistemas de Informações Oficiais;

VI – divulgar relatórios referentes às informações de mortalidade materna e infantil para os profissionais de saúde, serviços de saúde e toda a sociedade civil;

VII – promover seminários, debates, reciclagens, cursos de educação continua sobre o tema Mortalidade Materna e Infantil e suas Prevenções;

VIII – promover a interlocução com todas as instituições pertencentes a quaisquer dos poderes públicos ou setores organizados da sociedade civil, com a finalidade de garantir a execução das medidas apontadas;

IX – contribuir na gestão dos serviços conveniados com o SUS Municipal, na prevenção da mortalidade materna e infantil.





CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

PROJETO DE LEI N.º

2030/11

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

Art. 3º - O Comitê de que trata o artigo 1.º desta lei será composto pelos seguintes membros:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01 (um) representante dos médicos ginecologista-obstetra;
- c) 01 (um) representante dos médicos pediatra;
- d) 01 (um) representante do Sistema de Informação em Mortalidade Materna e Infantil;
- e) 01 (um) representante dos Postos de Saúde;
- f) 01 (um) representante da Coordenadoria da Saúde da Mulher;

Art. 4º - Os membros do Comitê de que trata o artigo 1.º desta Lei serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipais, através de Decreto, após indicação do Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo único - O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para os mesmos cargos, por igual período.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde compete organizar o Banco de Dados das notificações compulsórias para a Vigilância Epidemiológica.

Art. 6º - As atividades desenvolvidas pelo Comitê de que trata o artigo 1.º desta Lei não serão remuneradas, sendo consideradas como de relevante serviço público.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Adercio Marques da Silva, 02 de maio de 2011.


José Roberto Grava
Vereador

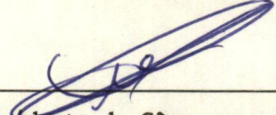




CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ


À Comissão de Finanças e Orçamento



Presidente da Câmara

designo relator do Projeto de Lei Nº
o Vereador

Como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento



Presidente da Comissão

P A R E C E R

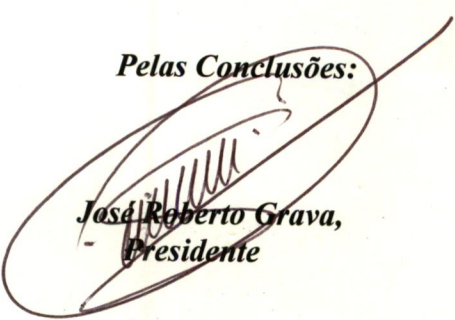
Projeto de Lei nº 2030/2011.
Belmiro da Silva Farias

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer analisando o Projeto de Lei nº 2030/2011, do edil **JOSÉ ROBERTO GRAVA**, o qual Institui o Comitê Municipal de Vigilância da Morte Materna e Infantil, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 09 dias do
mês de maio do ano de 2011.


Belmiro da Silva Farias,
Relator

Pelas Conclusões:


José Roberto Grava,
Presidente


José Aparecido da Silva,
Membro

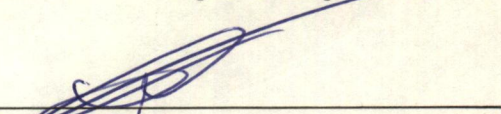




CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ


À Comissão de Finanças e Orçamento



Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

designo relator do Projeto de Lei Nº
o Vereador



Presidente da Comissão

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 2030/2011.
Cilas Souza Morais,

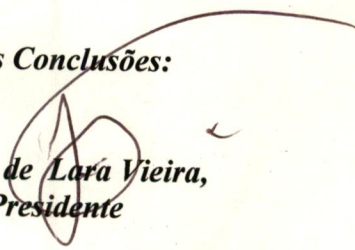
O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, analisando o Projeto de Lei nº 2030/2011, do edil **JOSÉ ROBERTO GRAVA**, o qual Institui o Comitê Municipal de Vigilância da Morte Materna e Infantil, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 09 dias do
mês de maio do ano de 2011.

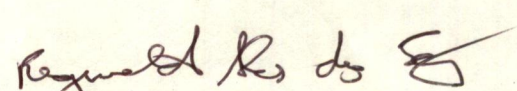


Cilas Souza Morais,
Relator

Pelas Conclusões:



João de Lara Vieira,
Presidente



Reginaldo Alves dos Santos,
Vice-Presidente

